



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9242 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

EDITAL Nº 23/2025

Processo nº 23087.017564/2025-31

SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PARA COMPRA DE MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO, E INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS 2025-2

A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Prace) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL–MG, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 14.914, de 3 julho de 2024, que instituiu a nova Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), torna pública a realização de processo seletivo para a concessão de benefício financeiro, em cota única, para estudantes integrantes de entidades legítimas que visam a promoção de esportes, cultura ou lazer, regularmente matriculados, no semestre 2025/2, em cursos de graduação na modalidade presencial da UNIFAL-MG.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital destina-se a selecionar discentes com efetiva participação em entidades promotoras de esportes, cultura ou lazer legitimadas pela comunidade discente da UNIFAL-MG, regularmente matriculados(as) nos **cursos de graduação presencial em 2025/2** no momento da inscrição para aquisição de material educativo e esportivo, e instrumentos musicais e artísticos, de uso coletivo, que visem a contribuir para a permanência salutar e harmônica nos ambientes acadêmicos da UNIFAL-MG.

1.2. Este Edital terá vigência até dia **31 de dezembro 2025** .

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é a concessão de benefício financeiro para a compra de material educativo e esportivo, e instrumentos musicais e artísticos, de uso coletivo, que visem a contribuir para a permanência salutar e harmônica nos ambientes acadêmicos da UNIFAL-MG, denominado benefício KIT COLETIVO DE CULTURA, ESPORTES E LAZER.

2.2. O benefício KIT COLETIVO DE CULTURA, ESPORTES E LAZER será pago em parcela única, no valor de até **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

2.3. Para aquisição de material educativo e esportivo, ou instrumentos musicais e artísticos, o(a) discente deverá observar o estabelecido na **Lista de material e equipamento de cultura, esportes e lazer** , disponível no **ANEXO I** deste edital.

2.4. Caso o(a) discente adquira materiais ou equipamentos superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais) o mesmo arcará com a diferença do valor.

2.5. Caso a soma dos valores seja inferior ao valor disponibilizado pela universidade, o(a) discente deverá fazer a devolução do valor restante ao erário, por meio do link <https://sistemas.unifal-mg.edu.br/app/base/pagtesouro/> - **DEVOLUÇÃO DE BOLSAS DIVERSAS** .

2.6. **A prestação de contas deverá ser realizada** com a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) de compra ou do(s) cupom(ns) fiscal(is), que deverá(ão) ser enviada(s) para o e-mail relacoescomunitarias.prace@unifal-mg.edu.br em **até 20 dias após o crédito** do valor do benefício na conta do discente aprovado neste Edital.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros destinados a este Edital provirão da Política Nacional de Assistência Estudantil

(PNAES) e direcionados ao desenvolvimento das ações de Assistência Estudantil, condicionados à disponibilidade orçamentária de até R\$ 70.000,00.

4. **DOS REQUISITOS GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. Os(as) discentes poderão participar do processo seletivo regido por este edital desde que atendam os seguintes requisitos:
- 4.1.1. ser estudante assistido (a) pelo Programa de Assistência Prioritária (PAE);
- 4.1.2. comprovar participação em entidade estudantil legítima que realize ações no campo da cultura, esportes ou lazer, ou colaboração em ação de assistência estudantil promovida pela Prace;
- 4.1.3. se comprometer a, em caso de desistência, trancamento ou conclusão do curso nos próximos dois períodos letivos (2026/1 e 2026/2), informar e justificar à Prace seu desligamento da universidade. Em casos específicos, o equipamento deverá ser devolvido ou o(a) discente será convocado(a) para fazer a devolução dos valores ao erário;
- 4.1.4. ser aprovado(a) nas etapas previstas neste Edital.
- 4.1.5. os discentes contemplados no primeiro Edital 19/2025 não poderão concorrer novamente.
- 4.1.5.1. as entidades estudantis contempladas no primeiro Edital 19/2025 não poderão concorrer novamente.

5. **DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

- 5.1. Os(as) selecionados(as) serão convocado(as) enquanto houver disponibilidade orçamentária para a execução desta ação ou até o encerramento da vigência deste Edital.
- 5.2. Quando o número de inscrições válidas ultrapassar a disponibilidade orçamentária, serão adotados os procedimentos abaixo para seleção e desempate.
- 5.2.1 Visando à distribuição mais justa e equânime possível dentre os grupos elegíveis, a serem contemplados neste edital (entidade estudantil legítma que realize ações no campo da cultura, esportes ou lazer, ou colaboração em ação de assistência estudantil promovida pela Prace), **só serão aprovados mais de um estudante do mesmo grupo se todos os demais grupos inscritos tiverem sido contemplados ao menos uma vez** (notadamente os que atenderem aos critérios/requisitos exigidos neste certame).
- 5.3. Os critérios de seleção e desempate se darão nesta ordem:
- 1º) Menor perfil socioeconômico do discente inscrito/inserido no Programa de Assistência Prioritária do Programa de Assistência Estudantil (PAE);
- 2º) Ordem cronológica de inscrição.

6. **DO CRONOGRAMA**

- 6.1. Este edital obedecerá os prazos descritos no cronograma abaixo:

ETAPA	PERÍODOS
Lançamento do Edital	27/11/2025
Inscrições para solicitação do benefício	27/11/2025 a 01/12/2025
Divulgação de inscrições homologadas	02/12/2025
Resultado Parcial	02/12/2025
Recursos	03/12/2025 a 04/12/2025
Resultado Final após Recursos	Até 2 (dois) dias úteis após o julgamento dos recursos
Prestação de contas pelo (a) discente	Até 20 dias após o recebimento do benefício.

7. **DA INSCRIÇÃO**

- 7.1. A inscrição no processo seletivo para a concessão do benefício KIT COLETIVO DE CULTURA, ESPORTES E LAZER será realizada mediante cadastro pelo

link <<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdtgfNw0GUp8YeFYOPdqdAlhft3uL2abt7822qhc3mqVeOSqw/viewform?usp=header>>.

7.2. Terão a inscrição indeferida os(as) discentes que não encaminharem os documentos listados no item 8.1. deste Edital dentro do prazo de inscrição.

7.2.1. A ausência ou divergência de documentos resultará no indeferimento do pedido, ficando portanto, vedado correções pós encerramento de inscrição.

7.2.2. Não serão acatados retificações ou refazimento de documentos após o encerramento das inscrições.

7.2.3. Não serão admitidos como parte da inscrição, documentos enviados fora do formulário de inscrição, tais como e-mail, WhatsApp, documentos físicos ou outros.

7.3. Caso o(a) discente efetue mais de uma inscrição, será considerado única e exclusivamente a de último protocolo (data e horário).

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A documentação a ser apresentada pelos(as) discentes para solicitar o benefício KIT COLETIVO DE CULTURA, ESPORTES E LAZER será:

a) declaração de participação ativa em entidade promotora de esportes, cultura ou lazer legitimada pela comunidade discente da UNIFAL-MG, emitida pela própria entidade;

b) Plano de Aplicação e Proposta Orçamentária, conforme Anexo II deste Edital.

8.2. Os documentos deverão ser assinados, escaneados e enviados por meio do link de inscrição, conforme instruções expostas no formulário, no período definido para inscrição neste Edital.

8.3. Colaboradores(as) em ação de assistência estudantil promovida pela Prace estão dispensados de apresentação do constante no item 8.1.a).

9. DO PLANO DE APLICAÇÃO E PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

9.1. O Plano de Aplicação e Proposta Orçamentária é um documento que deve fazer parte da documentação do(a) discente, no momento da inscrição para solicitação do benefício KIT COLETIVO DE CULTURA, ESPORTES E LAZER.

9.2. O Plano de Aplicação deve demonstrar os materiais e equipamentos, de acordo com as necessidades da entidade promotora de esportes, cultura ou lazer legitimada pela comunidade discente da UNIFAL-MG ou colaborador(a) de ação de assistência estudantil.

9.3. Em casos de compras em loja(s) virtual(ais), o(a) discente deverá incluir em seu orçamento o valor do frete, observando o limite total a ser recebido no benefício KIT COLETIVO DE CULTURA, ESPORTES E LAZER, conforme estabelecido no item 2. deste Edital.

9.4. **Seguro de garantia estendida não poderá ser incluído** na prestação de compras, cabendo ao discente beneficiário arcar com a despesa separadamente.

9.5. O modelo do Plano de Aplicação e Proposta Orçamentária encontra-se disponível no ANEXO II deste Edital. O Plano de Aplicação e Proposta Orçamentária só poderá ser alterado com autorização prévia da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, após análise da justificativa apresentada, via requerimento enviado para o e-mail relacoescomunitarias.prace@unifal-mg.edu.br, por parte do(a) discente.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

10.1. Caberá impugnação ao edital do certame à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - Prace.

10.1.1. O prazo para impugnação do edital será de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do início das inscrições, sem efeito suspensivo.

10.1.2. O pedido de impugnação do edital deverá ser endereçado à Prace, para o e-mail relacoescomunitarias.prace@unifal-mg.edu.br, acompanhado das respectivas razões, juntamente com documentos comprobatórios (se for o caso), com o seguinte assunto: "Impugnação do Edital Prace nº 23/2025".

10.1.3. A decisão do pedido de impugnação do Edital será encaminhada ao solicitante e poderá ser publicada na página da Prace, no endereço relativo ao presente certame.

10.1.4. Não caberá recurso contra a decisão do pedido de impugnação do Edital.

10.2. Do Resultado Parcial deste Processo de Seleção, caberá recurso à Prace, a qual encaminhará as razões do

recorrente à Comissão Examinadora para deliberação.

10.2.1. Os recursos contra o Resultado Parcial deverão ser enviados pelo(a) próprio(a) discente interessado(a) ou seu representante legal, exclusivamente, para o e-mail relacoescomunitarias.prace@unifal-mg.edu.br, dentro do prazo previsto no item 6.1. deste Edital.

10.2.2. A Comissão Examinadora, designada pela Prace, terá o prazo de até 1 (um) dia útil para analisar e julgar os recursos.

10.2.3. Só poderá impetrar recurso o(a) discente que tiver sua solicitação indeferida.

10.2.4. Recursos inconsistentes ou intempestivos serão indeferidos.

10.3. Não caberá recurso contra o Resultado Final.

11. DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

11.1. Após a divulgação do Resultado Final, a Prace encaminhará a solicitação de pagamento do benefício para a Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAF), por meio de folha de pagamento anexada em Processo SEI.

11.2. O benefício será creditado somente na conta bancária de titularidade do discente.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Ao(à) discente aprovado(a) neste Edital é **obrigatória a prestação de contas** da aquisição de materiais ou equipamentos de promoção de cultura, esportes ou lazer **no prazo de até 20 (vinte) dias após o recebimento do recurso, sob pena de ter de ressarcir o valor total em caso de descumprimento ou reprovação.**

12.1.1. A Prestação de Contas será submetida à análise e aprovação da Coordenação de Relações Comunitárias e Interseccionalidades da Prace.

12.2. A prestação de contas deverá ser enviada para o endereço de e-mail: relacoescomunitarias.prace@unifal-mg.edu.br, sendo obrigatória a apresentação da(s) cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou d o(s) Cupom(ns) Fiscal(is) emitido(s) por Pessoa Jurídica, contendo, **obrigatoriamente**, os seguintes itens:

- a) nome e CPF do discente beneficiado
- b) descrição do(s) material(ais) ou equipamento(s);
- c) razão social e CNPJ da empresa vendedora;
- d) data de emissão da Nota Fiscal ou Cupom Fiscal.

12.3. A(s) referida(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Cupom(ns) Fiscal(is) não poderá(ão) ter rasuras, acréscimos ou entrelinhas, ou existência de emendas.

12.4. O frete do equipamento poderá ser incluído no valor do benefício, desde que conste na nota fiscal ou cupom fiscal.

12.5. Não serão aceitos comprovantes de despesa (nota fiscal ou cupom fiscal) com datas anteriores ao recebimento do valor correspondente à parcela única do benefício KIT COLETIVO DE CULTURA, ESPORTES E LAZER.

12.6. O(a) discente assistido(a) não poderá retificar ou alterar as informações contidas nos comprovantes de despesas.

12.7. O(a) discente deverá declarar na Prestação de Contas o recebimento do(s) material(is) constante(s) no(s) comprovante(s) de despesa(s), com data e assinatura.

12.8. O recurso do benefício KIT COLETIVO DE CULTURA, ESPORTES E LAZER só poderá ser utilizado em benefício de atividades coletivas que visem a promoção de esportes, cultura e lazer no ambiente acadêmico da UNIFAL-MG, ou em ambientes externos desde que cumpra notório benefício integrantes da comunidade da UNIFAL-MG.

12.9. O(a) discente deverá guardar o(s) cupom(ns) e/ou nota(s) fiscal(is) originais até a aprovação da prestação de contas pela Coordenação de Relações Comunitárias e Interseccionalidades.

12.9.1. Caso necessário, a Coordenação de Relações Comunitárias e Interseccionalidades poderá solicitar nova apresentação dos documentos referentes à prestação de contas.

12.10. O(a) discente que não realizar a prestação de contas no prazo de 20 (vinte) dias do recebimento do recurso, terá suspenso o pagamento dos benefícios do Programa de Assistência Prioritária (PAE) (se for beneficiário) ou bolsas concedidas pela Prace (se for bolsista) e, obrigatoriamente, deverá ressarcir o valor total do benefício KIT COLETIVO DE CULTURA, ESPORTES E LAZER recebido.

12.11. Caso a soma dos valores utilizados e constantes na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Cupom(ns) fiscal(is) seja inferior ao valor do recurso, deverá ocorrer a devolução do valor restante ao erário público, até a data limite para prestação de contas, por meio do link <https://sistemas.unifal-mg.edu.br/app/base/pagtesouro/> – DEVOLUÇÃO DE BOLSAS DIVERSAS.

12.11.1. O comprovante do ressarcimento é parte integrante da prestação de contas e deverá ser enviado para o e-mail relacoescomunitarias.prace@unifal-mg.edu.br.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Se houver comprovação de fraude documental, omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação do benefício KIT COLETIVO DE CULTURA, ESPORTES E LAZER, cabe a Prace:

- a) cancelar imediatamente o(os) benefício(s) concedidos ao(à) discente através do Programa de Assistência Prioritária ou bolsas;
- b) abrir processo administrativo para que os recursos pagos indevidamente sejam ressarcidos ao erário pelo(a) discente.

13.2. Os casos de denúncias sobre fraudes nos documentos ou declarações apresentadas, bem como a omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação do benefício KIT COLETIVO DE CULTURA, ESPORTES E LAZER, se comprovados pela Prace, resultará em desligamento do(a) discente do benefício KIT COLETIVO DE CULTURA, ESPORTES E LAZER, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com a legislação penal brasileira vigente.

13.3. A inscrição do(a) discente implica em aceitação tácita de todas as condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

13.4. É de responsabilidade do(a) discente acompanhar todas as etapas do processo seletivo na página da Prace acessível pelo link <<https://www.unifal-mg.edu.br/prace/>>.

13.5. Todos os procedimentos e especificidades relacionados ao benefício KIT COLETIVO DE CULTURA, ESPORTES E LAZER estão estabelecidos neste Edital, cabendo à Comissão Examinadora decidir sobre os casos omissos.

13.6. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação na página da Prace.

Assinado eletronicamente

CLÁUDIA TEVFIK GOMES
Pró-reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis

ANEXO I
LISTA DE MATERIAL E EQUIPAMENTO DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

- Material educativo e esportivo

1. aro para basquete
2. bambolê
3. bola de futebol de campo
4. bola medicine ball
5. bola para basquete
6. bola para futebol society
7. bola para futsal
8. bola para handebol feminino
9. bola para handebol masculino
10. bola para vôlei de areia
11. bola para vôlei de quadra
12. bola tempo e reação
13. bomba para encher bola
14. Descrição
15. jogos de tabuleiro
16. kit badminton
17. kit para artes marciais
18. kit para pintura
19. kit tênis de mesa
20. medalhas
21. óculos de natação
22. peteca
23. poste para vôlei
24. rede para basquete
25. rede para futebol society
26. rede para futsal
27. rede para peteca
28. rede para vôlei
29. rede/saco para transporte de bolas
30. troféus
31. uniforme para jogo
32. uniforme para treino
33. kimonos

- Instrumentos musicais e artísticos

1. agogô
2. atabaque
3. bandolim
4. berimbau
5. bombo
6. caixa
7. cajón
8. cavaco
9. claves
10. cuíca
11. djembê
12. flauta
13. ganzá
14. maraca
15. pandeiro
16. pandeirola
17. reco-reco
18. repique de anel

- 19. rocar
- 20. surdo
- 21. tamborim
- 22. tantã
- 23. timbal
- 24. triângulo
- 25. violão
- 26. zabumba
- 27. talabartes
- 28. baquetas
- 29. porcas para afinação
- 30. puxadores de afinação
- 31. chaves de afinação
- 32. bordão para caixas
- 33. ganchos de afinação
- 34. peles de nylon e couro para uso nos instrumentos
- 35. envelopamento/etiquetas para instrumentos

ANEXO II

MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO E PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Matrícula:	
Nome do(a) discente:	

2. DETALHAMENTO SOBRE A UTILIZAÇÃO DO RECURSO

- 2.1. Na Planilha abaixo, o(a) discente deve, de acordo com a ordem de prioridade:
- a) Descrever os materiais específicos de instrução com as especificações necessárias;
 - b) Apresentar 3 (três) orçamentos para o mesmo produto, com seus respectivos locais de pesquisas, no mesmo arquivo; e
 - c) Justificar os motivos para tal solicitação.
- 2.2. O número de ordens de prioridade é infinito.

Ordem de Prioridade	Produto (com descrição)	Valor Unitário Estimado (incluindo o Frete)	Quantidade	Subtotal	Local da Pesquisa (CNPJ e Razão Social)	Justificativa para Aquisição
		Proposta 1 (R\$)				

Ordem de Prioridade	Produto (com descrição)	Valor Unitário Estimado (incluindo o Frete)	Quantidade	Subtotal	Local da Pesquisa (CNPJ e Razão Social)	Justificativa para Aquisição
		Proposta 2 (R\$)				
		Proposta 3 (R\$)				
2		Proposta 1 (R\$)				
		Proposta 2 (R\$)				
		Proposta 3 (R\$)				
3		Proposta 1 (R\$)				
		Proposta 2 (R\$)				
		Proposta 3 (R\$)				
4		Proposta 1 (R\$)				
		Proposta 2 (R\$)				
		Proposta 3 (R\$)				

ASSINATURA DE ANUÊNCIA DA COMISSÃO EXAMINADORA

ASSINATURA DO(A) DISCENTE



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Tefvik Gomes, Pró-Reitor(a) de Assuntos Comunitários e Estudantis**, em 27/11/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1679458** e o código CRC **0A30EB19**.